



Coletânea da Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA (Primeira Secção)
18 de setembro de 2012

Processo F-58/10

Timo Allgeier
contra
Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

«Função pública — Dever de assistência — Artigo 24.º do Estatuto — Assédio moral —
Inquérito administrativo»

Objeto: Recurso interposto nos termos do artigo 270.º TFUE aplicável ao Tratado CEEA por força do seu artigo 106.º-A, em que T. Allgeier pede nomeadamente a anulação da decisão da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «FRA» ou «Agência») que indefere o seu pedido de assistência, bem como a condenação da FRA a pagar-lhe uma indemnização.

Decisão: A decisão é anulada. A FRA é condenada a pagar ao recorrente o montante de 5 000 euros. A FRA suporta as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo recorrente.

Sumário

«Funcionários — Obrigação de assistência por parte da Administração — Execução em matéria de assédio moral — Apresentação de um pedido de assistência — Inquérito numa agência — Investigador que é presidente do comité executivo de um instituto que tem uma relação de negócios importante com a referida agência — Imparcialidade objetiva — Falta»

(Estatuto dos Funcionários, artigo 24.º)

No âmbito de um inquérito administrativo ligado a um pedido de assistência, apresentado devido a um alegado assédio moral, o investigador não preenche os requisitos exigidos para que a sua imparcialidade objetiva não possa ser posta em causa quando existe uma relação de negócios importante entre o instituto a cujo comité executivo preside e a agência na qual leva a cabo o inquérito. Os interessados nesse inquérito podem ter legítimo receio de que o investigador, desejoso de manter esta relação de negócios, seja guiado pela vontade de proteger a reputação da referida agência.

(cf. n.ºs 62 e 64)